

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558 CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20 LEI MUNICIPAL № 153/95

Autoriza o Poder Executivo Municipal

outorgar Escritura Pública a posseiros de terrenos do Município e da outras

providencias.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Camara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar Escritura Pública a posseiros de terrenos do Municipio, considerando as seguintes situações:

§ 1º - Aos que saldaram os lotes urbanos o Município outorgara, pura e simplesmente, a Escritura Pública, aos seguintes posseiros quites com a municipalidade.

I - Amandio Jacoby, lote n° 05 da Quadra, 20 com area superficial de 600 m2, com valor estimado em R\$ 102,00 (cento e dois reais);

11 - Enio Schneider, lote n° 04 da quadra 26, com area superficial de 600 m2, com valor estimado em R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);

III - Maria Selmira Ferraz, lote n^{o} 01 da quadra 2-A, com area superficial de 1.600 m2, com valor estimado em R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais).

§ 2º - Aos que se apossaram de terreno urbano e não pagaram nenhum valor, o Municipio outorgara a Escritura Pública apos o pagamento total do mesmo, sendo posseiros nessas condições os seguintes:

I - Alfredinho Soares de Oliveira, lote nº 05 da quadra 20, com 600 m2 de area superficial, com valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);

11 - Amalia Anna Haase Goetz, lote nº 09 da quadra 26, com 600 m² de area superficial, com valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);

III - Ataides Couto, lote n° 09 da quadra 25, com 600 m2 de area superficial, com valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);

IV - Doracilda Q do Amaral, lote nº 10 da quadra 27, com 600 m² de area superficial, com valor de R\$ 102,00 (cento e dois reais);

V - Dejanir dos Santos, lote nº 14 da quadra 27, com 1.000 m² de area superficial, com valor de R\$ 90,00 (noventa reais);

– .DERRUBADAS – Terra do Salto do Yucumã. Visite-þ.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua ljuí, 500 – Fone: (055) 551-1558 CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

VI - Euribides Pereira, lote nº 13 da quadra 27, com 1.000 m² de area superficial, com valor de R\$ 90,00 (noventa reais);

VII - Ines Rosane Antoniazzi Carlin, lote nº 09 da quadra 19, com 920m2 de area superficial, com valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais);

VIII - Luiz Alves, lote nº 01 da quadra 27, com 600 m² de area superficial, com valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);

IX - Maria Alves, lote nº 12 da quadra 24, com 600 m² de area superficial, com valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);

X - Nelso da Silva, lote nº 12 da quadra 27, com 600 m² de area superficial, com valor de R\$ 102,00 (cento e dois reais);

XI - Ricardo Cavalheiro de Oliveira, lote nº 05 da quadra 27, com 600 m2 de area superficial, com valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);

XII - Valdomiro Alves de Oliveira, lote nº 10 da quadra 25, com 600 m2 de area superficial, com valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);

XIII - Valdomiro Nunes do Rosario, lote nº 04 da quadra 20, com 600 m² de area superficial, com valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);

XIV - Valdeci Alves, lote nº 11 da quadra 24, com 600 m² de area superficial, com valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);

XV - Valdemar Roloff, lote nº 05 da quadra 24, com 1.000 m² de area superficial, com valor de R\$ 90,00 (noventa reais);

XVI - Joao Alves, lote n^{o} 06 da quadra 19, com 600 m2 de area superficial, com valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);

XVII - Valdemar de Melo, lote nº 05 da quadra 19, com 600 m² de area superficial, com valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).

Art. 2º - Os lotes urbanos a serem escriturados aos posseiros, de acordo com o artigo anterior, foram avaliados por uma comissão, nomeada pela Portaria nº 141/94 de 17 de outubro de 1.994, a qual apos, levantamento socio-económico das familias posseiras, estabeleceu os valores de acordo com a zona urbana da cidade de Derrubadas.

Paragrafo Único: A comissão de avaliação chegou aos seguintes valores:

I - Lotes localizados nas zonas 01 e 02R\$ 0,25 por m2;

II - Lotes localizados nas zonas 03 e 04R\$ 0,17 por m2;

. . .

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558 CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

Art. 3º - Os valores correspondentes aos lotes urbanos dispostos nos artigos anteriores serão parcelados em 05 (cinco) prestações, corrigidas mensalmente pela variação da UFIR, ou outro indexador que vier substitui-

Art. 4º - A inadimplencia dos posseiros com as prestações, implicara em correções mensais, não outorga da Escritura Pública, sem prejuizo de ação judicial para desocupação do imovel.

Art. 50 - As despesas decorrentes de certidoes negativas, escritura e registro correrão por conta dos posseiros.

Art. 6º - A liquidação do pagamento do imovel, obejto desta Lei, outorgara ao posseiro o direito de se tornar legitimo proprietario.

Art. 7º - Aos não posseiros, mas comprovadamente adquirentes de lotes urbanos na cidade de Derrubadas e que nunca pagaram Imposto Territorial Urbano, serão cientificados atraves de Edital a ser publicado na Imprensa de grande circulação, para a tomada de providencias, por parte desses adquirentes.

Paragrafo unico - O silencio por parte do adquirente no prazo explicitado em edital, outorgara prerrogativas ao Municipio para a posse e o dominio do imovel.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 9º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 99 dias do mes de junho de 1.995.

Registre-se e Publique-se aos 09 de junho de 1.995.

Augusto Freitas Sec.Mun.de Administração.

TRABALHANDO COM A COMPANIA DE COMPANIA DE

Profy Gildo Man

Prefeito Municipal